

1
01



Câmara Municipal

de

Jundiá

Interessado: ANTÔNIO GALDINO

PROJETO DE LEI Nº 1 202

Assunto: Autorização para a Prefeitura Municipal criar a Comissão de
Compra e Venda de gêneros essenciais à alimentação pública e venda di
retamente aos consumidores.

Lei decretada sob n.º 942-A

Lei promulgada sob n.º 897

ARQUIVE-SE

Secretaria Administrativa

12/4/61.

Proc. No. 9.620

Clas. 5 0 3 . 6 5 9



2
A

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

As CJR, CFO e GECHAS
Sala das Sessões, em 8/9/60

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
EXERCENTE

SET 8 1960

PROTÓCOLO N.º 09620

CLASSIF 508-659

PROJETO DE LEI Nº 1 202

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a criar a comissão de compra e venda de gêneros essenciais à alimentação pública, realizando as operações sem intermediários e com pagamento à vista.

Parágrafo único - A comissão de compra e venda referida neste artigo será composta de três membros, pertencentes ao quadro do funcionalismo municipal.

Art. 2º - A venda será feita diretamente aos consumidores e no caso de comprovada falta de produto na praça, aos comerciantes.

Parágrafo único - Ao preço de compra do produto, tanto para venda ao público consumidor como para os demais casos previstos nesta lei, serão acrescentadas somente as despesas de transportes, acondicionamento e de pessoal.

Art. 3º - As operações de compra e venda serão escrituradas em livros próprios e em conta extraorçamentária que fará parte dos balancetes financeiros mensais.

Art. 4º - Para os adiantamentos necessários às aquisições, fica o Executivo Municipal autorizado a:

- a) utilizar numerário disponível em cofre, até Cr.\$...- 2 000 000,00 (dois milhões de cruzeiros) ou
- b) realizar operações de crédito até o limite de Cr.\$...- 2 000 000,00 (dois milhões de cruzeiros).

Parágrafo único - No caso da compra ser financiada na forma do disposto na alínea b deste artigo, serão incluídas no custo do produto as despesas da operação.

Art. 5º - O Prefeito Municipal regulamentará a presente lei dentro de 40 dias da sua promulgação.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 8/9/1 960.

Antônio Galdino

Aprovado em 1.ª Discussão.
Sala das Sessões, em 8/9/60

PRESIDENTE

Aprovado em 2.ª Discussão.

com dispensa do parecer da CR,

Sala das Sessões, em 5/9/61

PRESIDENTE



3

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

JUSTIFICATIVA

A atual lei que regula o assunto (nº 287, de 1 953) fixa em R\$ 500 000,00 o limite para o Executivo Municipal empregar na aquisição de gêneros essenciais à alimentação.

Já pela data se verifica da insignificância do limite, - uma vez que, decorridos sete anos, o valor da moeda sofreu tamanha depreciação que torna difícil a execução da lei.

O projeto atualizando o limite aproveita para autorizar a realização de operações de crédito no caso de inexistirem fundos suficientes em cofre.

Dá ainda outras providências, estabelecendo a criação de uma Comissão de Compras de gêneros alimentícios com o objetivo de oferecer melhores condições de funcionamento do serviço.



4

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

- C ó p i a -

" L E I Nº 287, DE 30 DE SETEMBRO DE 1 953

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 16 de setembro de 1 953, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a promover a aquisição e venda de gêneros essenciais à alimentação pública, realizando as operações sem intermediários e com pagamento à vista.

Art. 2º - A venda será feita diretamente aos consumidores na forma que for julgada mais conveniente.

§ 1º - Em caso de comprovada falta de produto na praça, poderá ser efetuado fornecimento também aos comerciantes.

§ 2º - Ao preço de compra do produto, tanto para a venda ao público consumidor como para os demais casos previstos nesta lei, serão acrescentadas tão somente as despesas de transporte e acondicionamento.

Art. 3º - Para os adiantamentos necessários às aquisições fica o Executivo autorizado a utilizar numerário disponível em cofre, até Cr.\$ 500 000,00 (quinhentos mil cruzeiros).

Art. 4º - As operações de compra e venda serão escrituradas em livros próprios e em conta extraordinária que fará parte dos balancetes financeiros mensais.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

a) Luís Latorre,
Prefeito Municipal.

Publicada na Diretoria Administrativa, da Prefeitura Municipal de Jundiá, aos trinta dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e cinquenta e três.

a) Virgílio Torricelli,
Diretor."

CONFERE COM O ORIGINAL.

Virgílio Torricelli
Virgílio Torricelli,
Secretário Administrativo,
8/9/1 960.



5
C

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

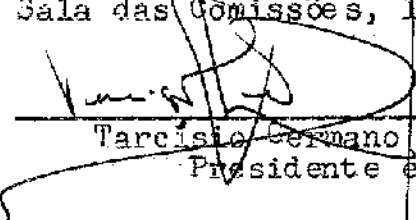
Proc. 9.620

Projeto de lei nº 1 202, de autoria do vereador sr. Antônio Galdino, dispondo sobre Autorização para a Prefeitura Municipal criar a Comissão de Compra e Venda de gêneros essenciais à alimentação Pública e venda direta aos consumidores.

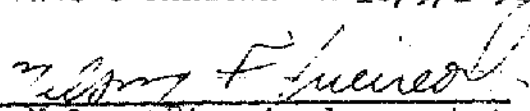
PARECER Nº 2 586

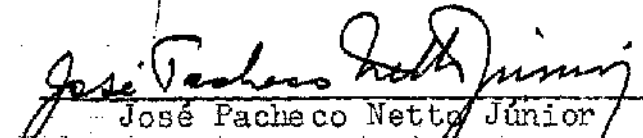
quanto ao aspecto legal, nada há a opor.

Sala das Comissões, 16/9/1 960


Tarcísio Germano de Lemos,
Presidente e Relator

APROVADO O PARECER EM 16/9/1 960.


Nelson Figueiredo


José Pacheco Netto Júnior

6
01

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Proc. 9 620

Projeto de lei nº 1 202, de autoria do vereador sr. Antônio Galdino, dispondo sobre autorização para a Prefeitura Municipal criar a Comissão de Compra e Venda de gêneros essenciais à alimentação pública e - venda diretamente aos consumidores.

PARECER Nº 2 630

Trata-se de nova redação à Lei Municipal nº 287, de 30 de setembro de 1 953, que autoriza o Prefeito Municipal a promover a aquisição e venda de gêneros essenciais à alimentação pública, realizando as operações sem intermediários e com pagamento a vista.

O presente projeto-de-lei, do nobre vereador sr. Antônio - Galdino, prevê a venda diretamente aos consumidores, o que concordamos plenamente e discordamos da venda feita aos comerciantes na comprovada falta do produto, pois aí deturpar-se-á a finalidade do projeto com a eventual sonegação do produto, provocada pelos comerciantes inescrupulosos.

O preço dos gêneros alimentícios é elevado e a população a ser beneficiada é grande demais em relação à verba aprovada para as aquisições de produtos.

O objetivo do projeto em tela é elevado; equipara-se à venda de óleo comestível a preço de custo, feita diretamente à população pela Prefeitura há algum tempo.

Razão pela qual apresentamos duas (2) emendas ao projeto - de lei, procurando colaborar com o nobre autor, sr. Antônio Galdino.

Sala das Comissões, 14/10/1 960.

Nelson Chacra,
Presidente e Relator.

APROVADO O PARECER EM 18/10/1.960

José Pedro Raimundo
Walmor Barbosa Martins
Carlos Franchi
Antônio Galdino.



7
J

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

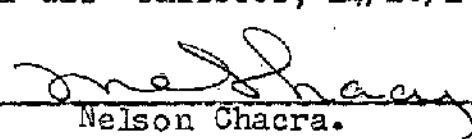
EMENDA Nº 1

(Projeto-de lei nº 1 202)

O artigo 2º passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - A venda será feita direta e exclusivamente a consumidores."

Sala das Comissões, 14/10/1 960.


Nelson Chacra.

REJEITADA


Presidente
14/11/60



8

[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

EMENDA Nº 2

(Projeto-de-lei nº 1 202)

As alíneas do artigo 4º ficam alteradas:

- " a) utilizar numerário disponível em cofre, até Cr.\$ 4 000 000,00;
- b) realizar operações de crédito até o limite de Cr.\$ 3 000 000,00. "

Sala das Comissões, 14/10/1 960.

[Handwritten signature]

Nelson Chacra.

REJEITADA

[Handwritten signature]
Presidente
14/11/60



9
01

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, HIGIENE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Proc. 9 620

Projeto de lei nº 1 202, de autoria do vereador sr. Antônio Galdino, dispondo sobre autorização para a Prefeitura Municipal criar a Comissão de Compra e Venda de gêneros essenciais à alimentação pública e venda diretamente aos consumidores.

P A R E C E R Nº 2 641

Pretende o autor do projeto dar maiores recursos à Prefeitura Municipal para a compra e venda de gêneros essenciais à alimentação, no caso de comprovada a falta de produto na praça.

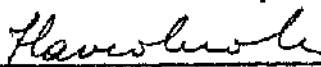
Essa atitude é bem recebida por parte dos membros desta Comissão, pois, representa em verdade a concessão de meios legais para a Prefeitura atender o abastecimento local quando por motivos vários - e que se tem repetido - faltar produtos essenciais à alimentação pública.

Temos visto falta na praça de produtos como o feijão, o arroz, o óleo e outros que são indispensáveis à alimentação e se não contar com a intervenção no abastecimento e venda direta ao público - consumidor, prevalecerão os abusos por parte de pessoas inescrupulosas.

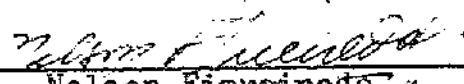
Representa, de fato, o atendimento a uma das principais atribuições dos poderes municipais consubstanciadas na Lei Orgânica, qual seja, o de prover o bem estar de sua população.

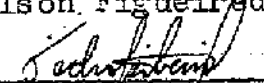
Somos assim pela aprovação desta propositura.

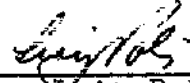
Sala das Comissões, 25/10/1 960.

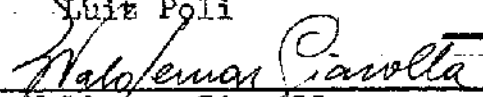

Flávio Ceolin,
Presidente e Relator.

APROVADO O PARECER EM 26/10/1.960


Nelson Figueiredo


Pedro Ribeiro


Luiz Poli


Waldemar Giardella.



10

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

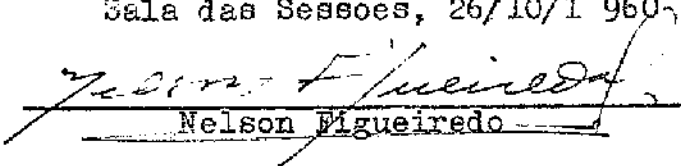
EMENDA Nº 3

(Projeto de lei nº 1 202)

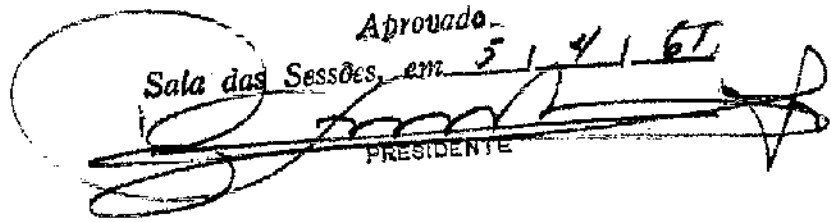
Ao artigo 2º acrescente-se:

" § 2º - Em se tratando de produto fornecido pela Prefeitura Municipal, a esta caberá fixar e fiscalizar o preço de venda pelo comerciante ao público consumidor. "

Sala das Sessões, 26/10/1 960,


Nelson Figueiredo

~~APROVADO~~
~~Sala das Sessões, em~~
~~5/4/61~~

Aprovado -
Sala das Sessões, em 5/4/61
PRESIDENTE



11

[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

EMENDA Nº 4

(Projeto de Lei nº 1202)

O artigo 6º passa a ter a seguinte redação:-

" Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a Lei nº 287/53 e as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14/11/1 960.

Flávio Ceolin

Flávio Ceolin

Aprovado.

Sala das Sessões, em 5.4.61

[Signature]
PRESIDENTE

✓



FEV 8 1961

PROTÓCOLO N.º

CLASSIF

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

REQUERIMENTO N.º 1 748

Senhor Presidente

Aprovado
Sala das Sessões, em
PRESIDENTE

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o plenário, o adiamento para a próxima sessão do projeto de lei nº 1 202.

Sala das Sessões, 8/2/1 961.


Antonio Galvão



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

EMENDA Nº 5

(Projeto de lei nº 1 202)

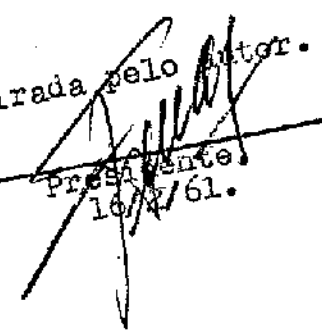
Suprima-se no artigo 1º e em seu parágrafo único:

" e venda" .

Sala das Sessões, 16/2/1 961.


Antonio Galdino

Retirada pelo Autor.


Presidente.
16/2/61.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

EMENDA Nº 6

(Projeto de lei nº 1 202)

Acrescente-se ao artigo 1º, após "a vista", "nas fontes de produção".

Sala das Sessões, 16/2/1 961.

Antônio Galdino

Retirada pelo autor.

Presidente.
16/2/61.

*af*

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

EMENDA Nº 7

(Projeto de lei nº 1 202)

O artigo 2º passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - A venda será feita ~~peça Prefeitura Municipal~~ diretamente aos consumidores a preços sempre inferiores aos vigorantes no mercado, e, no caso de comprovada falta de produto na praça, aos comerciantes."

Sala das Sessões, 16/2/1 961.

Antônio Galdino
Antônio Galdino.

Aprovado.

Sala das Sessões, em 5 / 4 / 61

PRÉSIDÊNCIA



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

EMENDA Nº 8

(Projeto de lei nº 1 202)

O parágrafo único do art. 1º que será numerado como parágrafo primeiro passa a ter a seguinte redação:

"- A comissão de compra e venda referida neste artigo será composta de três membros, pertencentes ao quadro do funcionalismo municipal, ~~XX~~
~~XXXXXXXXXXXX~~ e ficará diretamente subordinada ao Prefeito Municipal."

Acrescente-se parágrafo segundo ao mesmo artigo:

"§ 2º - A Comissão poderá requisitar os funcionários e material necessários para o seu perfeito funcionamento."

Sala das Sessões, 16/2/1 961.

Antonio Galvão
Antonio Galvão.

Aprovado.
Sala das Sessões em 5, 4, 61
[Assinatura]
PRESIDENTE



17

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

EMENDA Nº 9

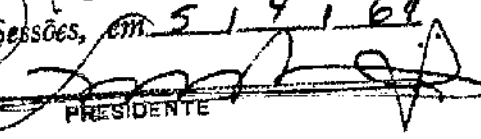
(Projeto de lei nº 1 202)

Nova redação ao art. 1º:

"- Art. 1º - é criada a Comissão de Compra e Venda de gêneros essenciais à alimentação pública, cujas operações deverão ser realizadas sem intermediários e com pagamento a vista."

Sala das Sessões, 16/2/1 961.


Antonio Galdino.

Aprovado.
Sala das Sessões, em 5 / 4 / 61

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

EMENDA Nº 10

(Projeto de lei nº 1 202)

Acreseente-se onde couber: *19/*

"Art. - Para a execução da presente lei será consigna
nada no orçamento para o exercício de 1 962 a verba de Cr.\$
5 000 000,00 (cinco milhões de cruzeiros).

Sala das Sessões, 16/2/1 961.

Carlos Gomes Ribeiro
Carlos Gomes Ribeiro

Aprovado.
Sala das Sessões, em 5 / 4 / 61
[Signature]
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

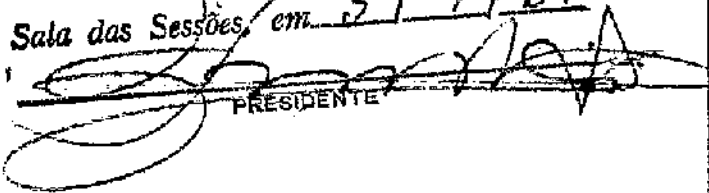
EMENDA Nº 11

(Projeto de lei nº 1 202)

No art. 4º onde se lê Cr.\$ 2000 000,00 (dois milhões de cruzeiros) leia-se Cr.\$ 5000 000,00 (cinco milhões de cruzeiros).

Sala das Sessões, 16/2/1 961.


Carlos Gomes Ribeiro

Aprovado.
Sala das Sessões em 51 4 61

PRESIDENTE



FEV 16 1961
PROTÓCOLO N.º 10418
CLASSIF. 5

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

REQUERIMENTO N.º 1 760

Senhor Presidente

Aprovado em 16/2/61
Sala das Sessões
[Signature]

REQUEIRO à Mesa, na forma do Regimento Interno, ouvido o plenário, o adiamento do projeto de lei nº 1 202 por 5 sessões, bem como distribuição das emendas mimeografadas

Sala das Sessões, 16/2/1 961.

[Signature]
Carlos Franchi.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PROJETO DE LEI Nº 1202

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:

Art. 1º - É criada a Comissão de Compra e Venda de gêneros essenciais à alimentação pública, cujas operações deverão ser realizadas sem intermediários e com pagamento a vista.

§ 1º - A Comissão de Compra e Venda, referida neste artigo, será composta de três membros, pertencentes ao quadro do funcionalismo municipal, e ficará diretamente subordinada ao Prefeito Municipal.

§ 2º - A Comissão poderá requisitar os funcionários e material necessários para o seu perfeito funcionamento.

Art. 2º - A venda será feita diretamente aos consumidores a preços sempre inferiores aos vigentes no mercado, e, no caso de comprovada falta de produto na praça, aos comerciantes.

§ 1º - Ao preço de compra do produto, tanto para venda ao público consumidor como para os demais casos previstos nesta lei, serão acrescentadas somente as despesas de transportes, acondicionamento e de pessoal.

§ 2º - Em se tratando de produto fornecido pela Prefeitura Municipal, a esta caberá fixar e fiscalizar o preço de venda pelo comerciante ao público consumidor.

Art. 3º - As operações de compra e venda serão escrituradas em livros próprios e em conta extraorçamentária que fará parte dos balancetes financeiros mensais.

Art. 4º - Para os adiantamentos necessários às aquisições, fica o Executivo Municipal autorizado a:

- a) utilizar numerário disponível em cofre, até Cr.\$ 5 000 000,00 (cinco milhões de cruzeiros) ou



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

(Processo nº 9 620-V/942 - fls. 2)

- b) realizar operações de crédito até o limite de Cr.\$ 5 000 000,00 (cinco milhões de cruzeiros).

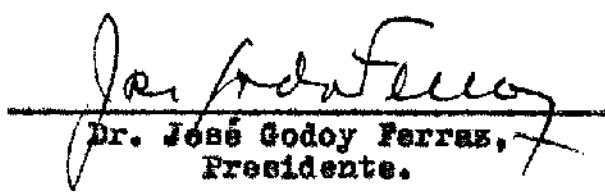
Parágrafo único - No caso da compra ser financiada na forma do disposto na alínea b deste artigo, serão incluídas no custo do produto as despesas da operação.

Art. 5º - Para a execução da presente lei será consignada no orçamento para o exercício de 1 962 a verba de Cr.\$ 5 000 000,00 (cinco milhões de cruzeiros).

Art. 6º - O Prefeito Municipal regulamentará a presente lei dentro de 40 dias da sua promulgação.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a lei nº 287/53 e as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiá, em seis de abril de mil novecentos e sessenta e um.


Dr. José Godoy Ferraz,
Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

6 a b r i l

61.

Exmo. Sr. Prefeito Municipal:

PM.4/61/41:-

9 620:-

À devida sanção desse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V. Excia. o projeto de lei nº 1 202, devidamente aprovado por este Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia 5 do corrente mês.

Valho-me da feliz oportunidade para reiterar a V. Excia. os protestos de minha elevada estima e superior apreço.

Dr. José Godoy Ferraz,
Presidente.

ANEXO:- Duas vias da lei.

A S. Excia. o Sr. Dr. Omair Zomignani,

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí,

Nesta.

-GMP/-

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- LEI Nº 897, de 10 de ABRIL de 1.961 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de
acôrdo com o que decretou a Câmara
Municipal, em sessão realizada no
dia 5/4/1.961, PROMULGA a seguinte
lei: - - - - -

Art. 1º - É criada a Comissão de Compra e Venda de gêneros essenciais à alimentação pública, cujas operações deverão ser realizadas sem intermediários e com pagamento à vista.-

§ 1º - A Comissão de Compra e Venda, referida neste artigo, será composta de três membros, pertencentes ao quadro do funcionalismo municipal, e ficará diretamente subordinada ao Prefeito Municipal.-

§ 2º - A Comissão poderá requisitar os funcionários e material necessários para o seu perfeito funcionamento.-

Art. 2º - A venda será feita diretamente aos consumidores a preços sempre inferiores aos vigentes no mercado, e, - no caso de comprovada falta de produto na praça, aos comerciantes.-

§ 1º - Ao preço de compra do produto, tanto para venda ao público consumidor como para os demais casos previstos - nesta lei, serão acrescentadas somente as despesas de transportes, acondicionamento e de pessoal.-

§ 2º - Em se tratando de produto fornecido pela Prefeitura Municipal, a esta caberá fixar e fiscalizar o preço de venda pelo comerciante ao público consumidor.-

Art. 3º - As operações de compra e venda serão escrituradas em livros próprios e em conta extracorrentária que fará parte dos balancetes financeiros mensais.-

Art. 4º - Para os adiantamentos necessários às aquisições, fica o Executivo Municipal autorizado a:

- a) utilizar numerário disponível em cofre, - até R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) ou
- b) realizar operações de crédito até o limite

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



25

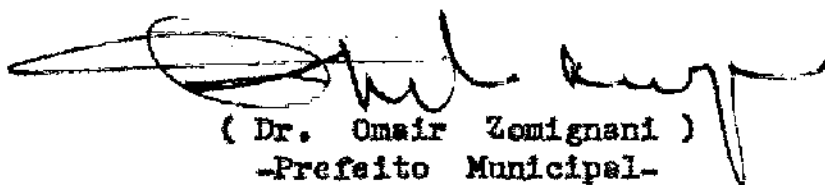
de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros).--

Parágrafo único - No caso da compra ser financiada na forma de disposto na alínea b deste artigo, serão incluídas - no custo do produto as despesas da operação.--

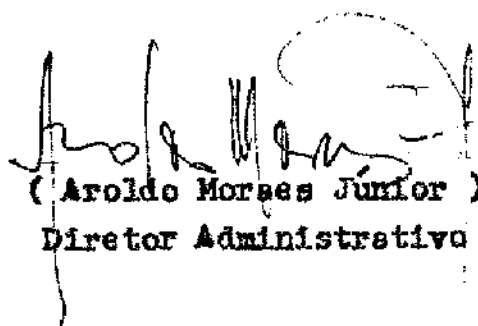
Art. 5º - Para a execução da presente lei será consignada no orçamento para o exercício de 1.962, a verba de R\$...... 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros).--

Art. 6º - O Prefeito Municipal regulamentará a presente lei dentro de 40 dias da sua promulgação.--

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a lei nº 287/53 e as disposições em contrário.--


(Dr. Omeir Zomignani)
-Prefeito Municipal-

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos dez dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e um.--


(Aroldo Moraes Junior)
Diretor Administrativo

rf.

LEI N.º 897, de 10 de ABRIL de 1961

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 5-4-1961, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1.º — É criada a Comissão de Compra e Venda de gêneros essenciais à alimentação pública, cujas operações deverão ser realizadas sem intermediários e com pagamento à vista.

§ 1.º — A Comissão de Compra e Venda referida neste artigo, será composta de três membros, pertencentes ao quadro do funcionalismo municipal, e ficará diretamente subordinada ao Prefeito Municipal.

§ 2.º — A Comissão poderá requisitar os funcionários e material necessários para o seu perfeito funcionamento.

Art. 2.º — A venda será feita diretamente aos consumidores a preços sempre inferiores aos vigentes no mercado, e, no caso de comprovada falta de produto na praça, aos comerciantes.

§ 1.º — Ao preço de compra do produto, tanto para venda ao público consumidor como para os demais casos previstos nesta lei, serão acrescentados somente as despesas de transportes, acondicionamento e de pessoal.

§ 2.º — Em se tratando de produto fornecido pela Prefeitura Municipal, a esta caberá fixar e fiscalizar o preço de venda pelo comerciante ao público consumidor.

Art. 3.º — As operações de compra e venda serão escrituradas em livros próprios e em conta extraorçamentária que fará parte dos balancetes financeiros mensais.

Art. 4.º — Para os adiantamentos necessários às aquisições, fica o Executivo Municipal autorizado a:

- a) utilizar numerário disponível em cofre, até Cr\$. 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) ou
- b) realizar operações de crédito até o limite de Cr\$. 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros).

Parágrafo único — No caso da compra ser financiada na forma do disposto na alínea b deste artigo, serão incluídas no custo do produto as despesas da operação.

Art. 5.º — Para a execução da presente lei será consignada no orçamento para o exercício de 1962, a verba de Cr\$. 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros).

Art. 6.º — O Prefeito Municipal regulamentará a presente lei dentro de 40 dias da sua promulgação.

Art. 7.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a lei n.º 287-53 e as disposições em contrário.

DR. OMAIR ZOMIGNANI
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos dez dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e um.

AROLDÓ MORAES JÚNIOR
Diretor Administrativo

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES

C. J. R. 8.9.

C. F. O. 14.9.

C. O. S. P.

C. E. C. H. A. S. 20.10.

Ao Sr. Vereador Walmir Barbosa Matos para relatar
dentro do prazo legal. 7.9/9/60 ✓ NS tendo conf
o relato, arcos para parecer. 8.16/1/60 ✓

Arco o presente projeto de lei
para relatar judicial 6/10/1.960 nesta hora
Arco o presente projeto de lei
para dar parecer 24/10/1960 shwli

ANEXOS

fls. 1.3.4.5.8.9. 23-25-

AUTUADO EM 8/9/1960.

V. J. J. J.
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO